



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

DECRETO EXECUTIVO Nº 917/2020

Em, 15 de maio de 2020.

A Prefeitura do Município de São Miguel do Guaporé-RO, Diante a Pandemia Global Causada em Razão do COVID-19, Utilizando-se das Prerrogativas e Medidas Constitucionalmente Previstas, Resolve Declarar Estado de Calamidade Pública, Determinando as Providências e Medidas Para Enfrentamento e Prevenção da Transmissão e Mitigação da Emergência de Saúde, Revogando Assim Todas as Disposições Anteriores Sobre o Estado de Emergência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO, no uso de suas prerrogativas legais, e o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte

DECRETO

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde declarou a infecção humana do COVID-19 como declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN;

CONSIDERANDO a confirmação de inúmeros casos positivo para o COVID-19 no Estado de Rondônia, bem como o recente caso confirmado no Município de São Miguel do Guaporé-RO;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde declarou Estado de Transmissão comunitária do COVID-19, em todo o território da federação, conforme portaria nº 454, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO compete ao município legislar sobre os assuntos que afetam o seu funcionamento local, conforme estabelece a Constituição do Estado de Rondônia, bem como a Constituição Federal da República Federativa do Brasil;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

CONSIDERANDO a complexidade do momento atual, o qual carece de um esforço conjunto na gestão, bem como a adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda, e também o impacto nas finanças públicas decorrente dos gastos causados pela pandemia;

CONSIDERANDO as atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Decreto sob nº 25.049/2020, do Governo do Estado de Rondônia, o qual dispõe de novas normas sobre o Estado de Calamidade Pública em Rondônia e também sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado o **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO**, em razão da rápida proliferação do COVID-19, no intuito de prevenir, enfrentar e mitigar as emergências de saúde pública, pelo prazo de 15 dias;

Art. 2º. Para enfrentamento dos efeitos decorrentes do coronavírus, com base no que prevê o Art. 3º. da Lei Federal nº 13.979, 6 de fevereiro de 2020, deverão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas por parte da população e do poder público municipal:

- I - isolamento;
- II - quarentena;
- III - determinação de realização compulsória de:
- IV - exames médicos;
- V - testes laboratoriais;
- VI - coleta de amostras clínicas;
- VII - vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- VIII tratamentos médicos específicos.
- IX - estudo ou investigação epidemiológica;
- X - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver; e
- XI - outras medidas e providências admitidas em direito.

TÍTULO I



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

DO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES NO ÂMBITO MUNICIPAL

Art. 3º. Permanecem suspensos, no âmbito do Município de São Miguel do Guaporé-RO, pelo período de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por iguais períodos, conforme a urgência e a necessidade da situação, contados a partir da data de publicação deste ato:

- I - eventos, de qualquer natureza, que exijam ou não a licença do Poder Público, exceto reuniões de governança para enfrentamento da epidemia no âmbito municipal e estadual;
- II – quaisquer tipos de atividades coletivas que não caracterizem necessidade e utilidade pública;
- III - atividades educacionais em todas as escolas, universidades e faculdades, das redes de ensino pública e privada;
- IV - teatros, bares, clubes, banhos/balneários, casas de shows, boates e galerias de lojas;
- V - parques ecológicos, recreativos, urbanos, vivenciais e afins;
- VI - atividades públicas, esportivas e atléticas em pistas de caminhadas;
- VII - bailes, festas, aniversários, batizados e afins, incluindo atividade no Centro de Convivência do Idoso;
- VIII - galerias empresariais e clubes recreativos;
- IX - as galerias empresariais fica autorizado apenas o funcionamento de laboratórios, clínicas de saúde (humana e animal), farmácias e delivery;

Art. 4º. Ficam excluídos da suspensão por serem considerados serviços essenciais:

- I - Clínicas médicas (humana e animal), laboratórios, farmácias, supermercados, varejistas, minimercados, mercearias e afins, padarias (obedecidas as cautelas e precauções prescritas neste Decreto).
- II - Açougues, peixarias, postos de combustíveis, e operações de delivery em geral;
- III - Oficinas mecânicas, autopeças e serviços de manutenção, bem como lojas de equipamentos de informática;
- IV - Escritórios de contabilidade, advocacia e cartórios;
- V - Restaurantes e lanchonetes, **exceto self-service**;
- VI - Materiais de construção, agropecuárias e veterinárias;
- VII - Comércio de bens e serviços relacionados à saúde humana e animal;
- VIII - Indústrias e distribuidoras de bens, alimentos e bebidas, e insumos agrícolas
- IX - Serviços funerários e congêneres;
- X - Lojas de eletrodomésticos;

Av. Capitão Silvío, 1446 – Fone 069 3642 2234



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

XI - Lojas de confecções e calçados;

XII - Livrarias, papelarias e armarinhos;

XIII - Óticas e relojoarias;

XIV - Concessionárias, locadoras e vistorias de veículos;

XV - Lojas de máquinas e implementos agrícolas;

XVI - Lavanderias;

XVII – Salões de beleza e estética, cabeleireiros e barbearias, os quais deverá atender somente por horário agendado;

XVIII - outras atividades econômicas com baixo fluxo de pessoas e prestadas sem contato físico e sem utilização de instrumentos, utensílios e equipamentos comuns entre vários usuários.

XIX – O funcionamento das Auto Escolas, nos termos da portaria nº 485, de 28 de abril de 2020, do Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN-RO.

Parágrafo Único. O funcionamento das academias de ginástica e musculação seguirão as regras disciplinadas no Decreto do Governo do Estado de Rondônia.

TÍTULO II

DOS SERVIÇOS E SUAS RESPECTIVAS REGRAS PARA FUNCIONAMENTO.

Art. 5º. Todas atividades que estiverem autorizadas a funcionarem deverão obedecer às seguintes regras estabelecidas neste Decreto:

I - Deverá ser mantida a distância mínima de 2 (dois) metros entre os funcionários e clientes que utilizam das atividades do estabelecimento, bem como manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

II - Também deverá ser mantido nos locais de circulação e áreas comuns os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar;

III - Adoção de sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores;

IV - Os funcionários que apresentarem sintomas definidos como identificadores do COVID-19, deverão ser afastados das atividades laborais, inseridos em regime de quarentena, e notificar a a vigilância sanitária do município, através do disque denúncia;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

V - A lotação nestes estabelecimentos não poderá exceder ao estabelecido pelo Corpo de Bombeiros;

VI – Também deverá ser realizada frequentemente, em no mínimo 02 vezes ao dia, limpeza minuciosa de todo o estabelecimento, componentes, peças e utensílios de uso comum em geral;

VII - disponibilização de todos os insumos e equipamentos de proteção individual, como:

a) locais com água e sabão para lavar as mãos com frequência e/ou disponibilização de álcool 70% (setenta por cento); e

b) luvas, máscaras e demais equipamentos recomendados para a manutenção de higiene pessoal dos funcionários, distribuidores e demais participantes das atividades;

VIII - proibir e controlar o ingresso de clientes dos grupos de riscos e com sintomas definidos como identificadores do COVID-19;

IX - controlar e permitir a entrada apenas de clientes com máscaras ou ofertá-las a todos na entrada do estabelecimento;

§ 1º Não serão suspensos os serviços realizados por concessionárias, tais como água, energia, internet e telefonia, devendo os escritórios das prestadoras permanecerem fechados para atendimento ao público, realizando apenas serviços internos e atendimentos não presenciais, salvo disposições em contrário emitidas pelas agências reguladoras.

§ 2º Para o devido enquadramento, os estabelecimentos autorizados a funcionarem, abertos a consumidores, conforme as disposições enumeradas neste Decreto, ficam obrigados a limitar o acesso na razão de 1 (uma) pessoa para cada 10(dez) metros quadrados de área útil de circulação da construção, proibir a entrada quando atingido o limite, cabendo ao responsável pelo funcionamento do estabelecimento o controle de acesso, tanto interno quanto externo, a fim de evitar aglomerações e, providenciar a eficiente higienização e assepsia do estabelecimento e equipamentos de uso comum e, em suas entradas e/ou banheiros, métodos eficazes de assepsia.

§ 3º É autorizado o funcionamento de 24 (vinte e quatro) horas por dia, dos estabelecimentos enumerados neste artigo, desde que observado as disposições concernentes a cuidados e precauções neste Decreto estabelecidas.

§ 4º Os estabelecimentos comerciais fixarão horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade superior ou igual a 60 (sessenta) anos, ou considerados no grupo de risco

Art. 6º. Os fornecedores e comerciantes estabelecerão limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, para evitar o esvaziamento do estoque de tais mercadorias, visando que todos os consumidores tenham acesso aos produtos.

Av. Capitão Silvío, 1446 – Fone 069 3642 2234



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Art. 7º. Deverá ser dispensada a presença física dos trabalhadores enquadrados no grupo de risco, podendo ser adotado teletrabalho, férias individuais e coletivas, aproveitamento e antecipação de feriados e outras medidas estabelecidas no art. 3º da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, adotando para os demais trabalhadores sistemas de escalas, revezamentos de turnos e alterações de jornadas, com o objetivo de reduzir fluxo, contatos e aglomerações;

§ 1º No caso de hotéis e hospedarias, o serviço de café da manhã, almoço, jantar e afins deverão ser servidos de forma individualizada na própria acomodação do hóspede, sendo obrigatório o uso dos equipamentos e insumos considerados essenciais.

Art. 8º. Fica também autorizado, no âmbito do município de São Miguel do Guaporé-RO, o funcionamento dos seguintes serviços:

I - Os transportes de táxi e motoristas de aplicativos, os quais poderão ser realizados sem exceder à capacidade de 1 (um) motorista e 2 (dois) passageiros, com uso de máscaras por todos os ocupantes;

II - Aos concessionários e permissionários o transporte coletivo e seletivo por lotação, bem como a todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros, inclusive os de aplicativos, os quais deverão adotar, no mínimo, as seguintes medidas:

a) A realização de limpeza minuciosa diária dos veículos com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus, como álcool líquido 70% (setenta por cento), solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina;

b) A realização de limpeza constante de superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, como roleta, bancos, balaústres, corrimão e apoios em geral, com álcool líquido 70% (setenta por cento) a cada viagem no transporte individual e, no mínimo, a cada turno no transporte coletivo;

c) A realização de limpeza contínua com álcool líquido 70% (setenta por cento) dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização;

d) A disponibilização, em local de fácil acesso aos passageiros, preferencialmente, na entrada e na saída dos veículos, de álcool em gel 70% (setenta por cento);

e) A circulação com janelas e alçapões de teto que devem ser mantidos abertos, visando manter o ambiente arejado, sempre que possível;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

- f) A utilização, preferencialmente, para a execução do transporte e montagem da tabela horária, veículos que possuam janelas passíveis de abertura (janelas não lacradas), utilizando os demais veículos apenas em caso de necessidade e para fins de atendimento pleno da programação de viagens;
- g) Constante higienização do sistema de ar-condicionado;
- h) Adoção de cuidados pessoais pelos motoristas e cobradores, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada viagem realizada, da utilização de produtos assépticos durante a viagem, como álcool em gel 70% (setenta por cento), e da observância da etiqueta respiratória; e
- i) Fixação, em local visível aos passageiros, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19.

Art. 9º. Deverá os serviços de moto taxi atender as seguintes disposições sobre o seu respectivo funcionamento:

- I - Os passageiros e os condutores deverão usar suas próprias máscaras e o próprio capacete, sendo vedado ao condutor portar capacete extra;
- II - Seja realizado higienização, a cada viagem, com álcool líquido 70% (setenta por cento) nos assentos e alças de segurança da motocicleta, e no colete e capacete do condutor.

Art. 10. Permanece suspenso a permanência e trânsito de pessoas em áreas de lazer e convivência, pública ou privada, inclusive em condomínios e residenciais, com objetivo de promover atividade física, passeios, eventos esportivos, eventos de pescas esportiva e outras atividades que envolvam aglomerações.

Parágrafo único - Considera-se aglomeração para efeitos deste Decreto, qualquer aglomeração de pessoas em local onde não seja respeitada a distância mínima de 2 m (dois metros) entre as pessoas, exceto quando necessário para atendimento à saúde, casos sociais, humanitário ou se tratar de pessoas da mesma família que coabitam.

Art. 11. Em eventual ocorrência de óbito por Coronavírus (COVID-19), o velório deve ocorrer sem concentração de pessoas, atendendo as seguintes disposições.

- I – Sendo outra a causa da morte, limita-se o público ao velório, a capacidade estabelecida pelo Corpo de Bombeiros, desde que respeitada o distanciamento de 2 metros entre as pessoas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

II – se o óbito com contaminação confirmada para coronavírus (COVID-19) ou de caso suspeito, a funerária deverá adotar as orientações estabelecidas pela ANVISA, por meio da Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020 ou outra que a substituir, para o manuseio do corpo.

Art. 12. Os atendimentos nas agências bancárias e nas cooperativas de crédito situadas no município de São Miguel do Guaporé-RO, ficarão regulamentados da seguinte forma:

I - Os pensionistas e beneficiários do INSS, os quais necessitam de atendimento especial para o recebimento dos respectivos benefícios e salários, bem como de orientações a possíveis problemas que possam vir a aparecer, e não puderem fazer uso dos terminais de auto-atendimento, terão horários especiais para atendimento presencial, compreendido das 09h00min às 11h00min, de segunda-feira a sexta-feira;

II - Para as demais pessoas, ficarão disponíveis os terminais de auto-atendimento, bem como servidores/funcionários de cada agência para organização das filas e evitar aglomerações de pessoas no interior da agência;

III - Ficarão disciplinados como horário de atendimento para as demais pessoas que devidamente justificarem a necessidade de atendimento interno junto a cada instituição o horário compreendido a partir das 11h00min;

§ 1º - Em todos os casos listados neste artigo, deverá cada instituição bancária manter seus funcionários para prestação dos seus serviços, bem como fornecerem aos mesmos os EPIs necessários a prevenção do COVID-19, tais como luvas, máscaras e álcool em gel, zelando ainda pela constante higienização do ambiente de trabalho.

§ 2º - Os atendimentos devem também ser realizados por telefones disponibilizados pelas próprias agências.

Art. 13. Aos feirantes ficarão estabelecidas regras e horários para o funcionamento regular das atividades, haja visto se tratar de produtos alimentícios necessários para o bem estar e sobrevivência da população, atendendo as seguintes disposições:

I – O estabelecimento onde é realizada as feiras terá isolamento feito pela vigilância sanitária, em acompanhamento da secretaria de agricultura, durante a realização das feiras, sendo estabelecido lugares de entrada e lugares de saída;

II – Não será admitido mais de um feirante por barraca, com vista a evitar ainda mais a aglomeração de pessoas;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

III – Deverá ser estabelecido limite de distanciamento entre as barracas e balcões, de no mínimo 04 metros de distância entre uma e outra;

IV – Os feirantes deverão dispor de máscaras e demais EPIs necessários para prevenção da contaminação, para que haja um funcionamento mais eficiente das atividades em meio a situação vivenciada neste momento;

V – A realização das atividades da feira somente serão realizadas mediante a presença de representantes da vigilância sanitária, e demais servidores públicos que estejam disponíveis para a atuação, haja vista o necessário controle preventivo e repressivo em casos de violação as normas nesse Decreto estabelecidas;

VI – Ficarão proibidos de trabalharem na execução dos trabalhos da feira aqueles feirantes que possuírem idade superior a idade de risco considerada pelo Ministério de Saúde;

Parágrafo único. A associação dos feirantes disciplinará demais regras específicas juntamente com a Secretaria de Agricultura, por intermédio de ata lavrada pelos seus representantes legais e o poder público.

Art. 14. É recomendado a toda população que permaneça em suas residências e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as devidas precauções, de forma a evitar aglomeração, adotando a compra solidária, em favor dos vizinhos, parentes e amigos, por uma só pessoa, evitando exposição das pessoas do grupo de risco.

Art. 15. Os genitores, tutores, curadores e guardiões dos menores de 18 anos incompletos, deverão mantê-los em quarentena domiciliar, salvo necessidade de deslocamento para atendimentos médicos e se, configurada situação de risco à exposição, poderão os agentes de proteção (Conselho Tutelar) serem acionados para a aplicação das medidas de proteção cabíveis.

TÍTULO III
DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 16. Ficam suspensas até 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogadas, as atividades educacionais em todas as instituições das redes de ensino pública e privada do Município de São Miguel do Guaporé-RO.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

§ 1º As unidades escolares da rede pública Municipal e privada de ensino Municipal poderão adotar a antecipação do recesso/férias prevista neste Decreto ou determinar a suspensão das aulas pelo período determinado, a critério de cada unidade;

§ 2º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria de Municipal de Educação - SEMEC, após o retorno das aulas.

§ 3º As instituições de ensino da rede privada poderão fazer uso de meios e tecnologias de informação e comunicação para a oferta de aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia, nos termos da Portaria nº 343, de 17 de março de 2020, do Ministério da Educação.

TÍTULO IV
DA FISCALIZAÇÃO E DEMAIS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS

Art. 17. Caberá às fiscalizações municipais, o acompanhamento para o cumprimento deste Decreto, podendo ser solicitado o apoio de guarnições policiais.

Art. 18. Será criado por parte do Poder Público municipal comissões de apoio e fiscalização às cautelas e precauções neste Decreto estabelecidas.

Art. 19. Caso haja descumprimento por parte da população com relação às normas expostas neste Decreto, bem como dos cuidados e serem tomados por todos os envolvidos, ficará dado, como forma subsidiária de prevenção e repressão, toque de recolher a toda população, o qual terá início a partir das 21h00min de cada dia.

Art. 20. O munícipe residente no Município que tomar conhecimento de pessoa que se encontra de passagem ou residente, proveniente de outros países ou Estados de risco ou de alta incidência do Coronavírus, com quadro de suspeita de contaminação pelo coronavírus, deve comunicar às autoridades sanitárias municipais, através dos telefones 98471-3490, 9471-4690 e 3642-2690, a fim de que possam ser realizados os diagnósticos com brevidade.

Art. 21. Ficam AUTORIZADOS a serem realizados sem a interrupção do acesso ao município, nas vias de perímetro municipal, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

- I – Barreiras sanitária, realizando com agentes de endemias, fiscais sanitários, tributários e/ou requisitar quaisquer outros servidores que possam exercer a atividade;
- II – Permitindo o controle epidemiológico, avaliação de possíveis sintomas, entre outros aspectos exclusivos relacionados ao controle da pandemia; e
- III – Produção e entrega de informativo.

Art. 22. É permitido ao poder público a convocação de todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da administração pública municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial àqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias.

Art. 23. Fica autorizado aos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta:

- I - A dispensa da biometria para registro eletrônico do ponto, no caso dos serviços essenciais, devendo ser realizada a aferição da efetividade por outro meio eficaz;
- II - A convocação de servidores que estejam no gozo de férias, licenças ou em regime de cedência ao retorno de suas atividades, a critério do Gestor da Pasta, em especial àqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias.

Art. 24. Incube ao poder público a fiscalização, pelos órgãos municipais responsáveis, acerca do cumprimento das proibições, suspensões e determinações de que tratam este Decreto.

Art. 25. O Município tomará as medidas estabelecidas no plano de contingenciamento para o enfrentamento a pandemia no município, bem como demais medidas estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde e Governo do Estado de Rondônia.

Art. 26. Fica dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 27. A situação de emergência declarada autoriza a adoção de todas as medidas administrativas, previstas nas leis vigentes, para o enfrentamento da pandemia, ficando as



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

pessoas sujeitas ao cumprimento das medidas nelas previstas e, o descumprimento acarretará responsabilização civil e penal, especialmente a do artigo 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 28. Os serviços públicos prestados pelo município de São Miguel do Guaporé-RO ocorrerão de maneira somente interna, sem atendimento ao público, exceto os serviços de extrema relevância e urgência, para o funcionamento das atividades essenciais, tais como, saúde, coleta de lixo (limpeza urbana), obras públicas e etc.

Art. 29. Os estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços e profissionais liberais que descumprirem as determinações deste Decreto, serão autuados e multados, nos termos da legislação vigente e, em caso de reincidência, culminar-se-á na cassação do Alvará de Funcionamento, sem prejuízo de outras penas atinentes ao caso, nos termos dos Códigos Tributários Nacional e Municipal, Código de Posturas Municipal.

Art. 30. Fica criado o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), sob a coordenação do Prefeito Municipal, com o objetivo de estabelecer e divulgar ações de prevenção à transmissão do vírus, composto por representantes dos seguintes órgãos:

- I – Secretaria de Saúde;
- II - Secretaria de Educação;
- III - Secretaria de Assistência Social;
- IV - Procurador Geral do Município
- V - Ministério Público do Estado de Rondônia;
- VI - Delegacia de Polícia Civil;
- VII - Polícia Militar; e,
- VIII - Associação Comercial do Município de São Miguel do Guaporé-RO;

Art. 31. O Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), se reunirá periodicamente para avaliar as ações em conjunto com a Secretaria de Saúde e articular as ações do Plano de Enfrentamento e Contingência para a doença, e bem como deverá expedir portaria regulamentando o funcionamento do respectivo comitê.

Parágrafo único. A autoridade sanitária municipal apresentará ao Comitê Plano de Contingenciamento Municipal de Prevenção e Enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), a ser



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

implantado em conjunto com os demais órgãos de saúde pública e privada do Município, sob as diretrizes das autoridades sanitárias, federal e estadual.

Art. 32. O Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus, fica autorizado, de forma extraordinária, receber bens em doação ou comodato, bem como doações de direitos e serviços necessários para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, sem quaisquer ônus ou encargos, podendo ser advindo de pessoa física ou jurídica, cujo procedimento será normatizado por portaria e ou resolução expedida pelo respectivo comitê.

Art. 33. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, respeitando a independência e repartição dos poderes, tendo os seus efeitos aplicados após a aprovação do Legislativo Municipal.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 15 de maio de 2020.

APROVADO

E M

15/05/2020

Sebastião Costa Carneiro
Presidente / CMSG

SANCIONADO

Em

18/05/2020

Cornélio D. de Carvalho
Prefeito Municipal

**PUBLICADO NO MURAL
DA PREFEITURA**

Em: 18/05/2020

Marta Helena M. Pinheiro
Secretária Municipal / Gabinete
Portaria 010/2020